TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05513/16**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02216/2016**

**1. PROCESSO TC Nº:** 05513/16

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. NOME:** Maria das Graças Beserra.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica I, matrícula nº 130.453-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 26 anos, 11 meses e 02 dias.

**3.1.4. IDADE:** 52 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26/02/2016.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 09/03/2016

**3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Beserra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO